LEI Nº 2.114

Data: 25 de abril de 2.025.

Súmula: "Altera o título e insere no capítulo V do título VII do código municipal de obras e posturas o artigo 162-A, que dispõe sobre a autorização para ligação de água e energia elétrica em instalações residenciais para pessoas em situação de vulnerabilidade social e localizadas em áreas consolidadas, zonas especiais de interesse social e na zona rural de Guaratuba".

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Altera o título do Capítulo V do Título VII do Código Municipal de Obras e Posturas que passará a ter a seguinte redação: "Das Instalações Prediais e Residenciais".

Art. 2º Fica inserido no Código Municipal de Obras e Posturas o artigo 162- A, com a seguinte redação:

Art. 162-A. - A Prefeitura, por meio do órgão competente, deve autorizar a ligação de água potável e energia elétrica em instalações residenciais, por meio de inspeção técnica, observando as seguintes prioridades:

I - Pessoas em situação de vulnerabilidade social, incluindo aquelas com deficiência, idosos ou portadores de doenças graves que demandem acesso contínuo a serviços de água e energia elétrica;

II - Ocupantes de imóveis localizados em áreas urbanas consolidadas;

III - Ocupantes de imóveis localizados em Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), devidamente caracterizadas na legislação municipal;

IV - Ocupantes de imóveis, independentemente da comprovação de propriedade, desde que seja comprovada a posse ou ocupação pacífica do imóvel.

§ 1º O município, ao analisar os pedidos de ligação de água e energia elétrica, deverá sempre considerar os princípios fundamentais dos direitos humanos, priorizando a dignidade, a igualdade e o respeito à vida das pessoas envolvidas.

§ 2º As ligações de água e energia elétrica em residências localizadas em áreas rurais devem ser realizadas por unidade habitacional, independentemente de a propriedade possuir área inferior a um módulo rural.

§ 3º A localização e identificação do imóvel para fins de autorização de ligação serão de responsabilidade do órgão competente para fornecer os serviços.

§ 4º O município regulamentará os procedimentos administrativos para a autorização das ligações, definindo critérios objetivos e simplificados, garantindo celeridade no atendimento às pessoas em condições prioritárias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba em 25 de abril de 2.025.

MAURICIO LENSE:51451549920
Assinado de forma digital por MAURICIO LENSE:51451549920
Dados: 2025.04.25 14:10:25 -03'00'

MAURICIO LENSE
Prefeito

PLL/am nº 880/25
Of. Nº 20/25 CMG de 08/04/25